



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

Nº DE ORIGEM:
MSC PGR 03/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

DESPACHO: 19/08/98 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/09/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 4750 DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE 1998
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM PGR Nº 3/98

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Projeto de Lei Nº 4750/98

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Ministério Público Federal, os cargos de confiança e as funções comissionadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Min. Cel.



ANEXO I

CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES COMISSIONADAS
CRIAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
64	Assessor	DAS.102.1
64	Secretário Administrativo	GRG.OF.II

usbi clire



JUSTIFICATIVA

A necessidade da ampliação do número de Assessores e Secretários para atender os recém promovidos Procuradores Regionais da República decorre do acentuado crescimento da demanda por prestação jurisdicional, a nível da Justiça Federal, onde os Procuradores Regionais da República são designados para officiar junto aos Tribunais Regionais Federais. Desta forma, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal tem recomendado ampliar a lotação das Procuradorias Regionais da República, conforme pode-se constatar na Portaria nº 333, de 21 de maio de 1998 (anexa). Assim, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ter, nas suas lotações, respectivamente mais 13, 08, 06, 01, e 02 Procuradores Regionais, perfazendo um total de 30 novos Membros promovidos, necessitando, cada um, do apoio técnico-administrativo de 01(um) Assessor e 01(um) Secretário.

Com referência à criação de cargos de Assessor e Secretário Administrativo para atender os Procuradores Regionais Eleitorais, vale ressaltar que a Seção X, arts. 72 a 80 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, estipula que “compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral. O Ministério Público Federal tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo”. Conseqüentemente, propõe-se que seja oferecido aos Procuradores Regionais Eleitorais o apoio necessário ao desempenho de seus officios nas 05(cinco) Procuradorias Regionais da República e nas 22 (vinte e duas) Procuradorias da República nos Estados, especialmente neste ano de 1998, quando eleições para Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados serão deflagradas em todo o território nacional.

wjb. (wjb)



O custo mensal correspondente à criação de cargos e funções será de R\$ 253.331,84, como demonstrado a seguir:

CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES COMISSIONADAS
CRIAÇÃO

CÓDIGO	QUANTIDADE	CUSTO (*)
DAS.102.1	64	R\$ 176.889,60
GRG.OF.II	64	R\$ 76.442,24

TOTAL	R\$ 253.331,84
-------	----------------

* - Valores de agosto de 1998.

Manoel



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

CAPÍTULO IV Das Funções Essenciais à Justiça

SEÇÃO I Do Ministério Público

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art.169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

.....
.....



LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS
ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

TÍTULO II

Dos Ramos do Ministério Público da União

CAPÍTULO I

Do Ministério Público Federal

SEÇÃO X

Das Funções Eleitorais do Ministério Público Federal

Art. 72 - Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo.

Art. 73 - O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

Art. 74 - Compete ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as



Parágrafo único. Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para oficiarem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 75 - Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral:

I - designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;

II - acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;

III - dirimir conflitos de atribuições;

IV - requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Art. 76 - O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 77 - Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para officiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 78 - As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



Art. 79 - O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.

Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado.

Art. 80 - A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE MAIO DE 1998



O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar-se a Portaria PGR nº 357, de 26 de agosto de 1997, tendo em vista a extinção de cargos de Procurador Regional da República (Portaria nº 10, de 27/04/98, a recomendação do Eg. Conselho Superior do Ministério Público Federal de ampliação da lotação das Procuradorias Regionais da República e de outros ajustes, e ainda o que consta do Processo PGR nº 08100.002674/98-46, resolve:

Fixar a lotação, nas Unidades adiante indicadas, para os cargos da Carreira do Ministério Público Federal:

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (Subprocuradores-Gerais da República)	46	46
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA (Procuradores Regionais da República)		
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	31+ 8(*)	
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	31	
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	33	
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	24	
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	12	139
(*) substitutos de Subprocurador-Geral da República e afastados)		
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS		
<u>São Paulo</u>		
Capital - São Paulo	45	
Santos	6	
Campinas	4	
Ribeirão Preto	4	
São José do Rio Preto	3	
Guarulhos	1	
Santo André	1	
São Bernardo do Campo	1	
Araçatuba	2	
Bauru	2	
Marília	2	
Piracicaba	2	
Presidente Prudente	2	
São José dos Campos	2	
Sorocaba	2	
Franca	1	80
<u>Rio de Janeiro</u>		
Capital - Rio de Janeiro	40	
Niterói	4	
Campos	1	
Itaboraí	1	
Nova Friburgo	1	
Petrópolis	1	
Volta Redonda	1	
São Pedro D'Aldéa	1	50
<u>Rio Grande do Sul</u>		
Capital - Porto Alegre	25	
Rio Grande	2	
Uruguaiana	2	
Passo Fundo	2	
Santa Maria	2	
Bagé	1	
Caxias do Sul	1	
Novo Hamburgo	1	
Santana do Livramento	1	
Santo Ângelo	1	38
<u>Paraná</u>		
Capital - Curitiba	18	
Foz do Iguaçu	3	
Londrina	2	
Cascavel	1	
Guarapuava	1	
Maringá	1	
Umuarama	1	27

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

<u>Distrito Federal</u>	22	22
<u>Minas Gerais</u>		
Capital Belo Horizonte	18	
Juiz de Fora	1	
Uberaba	1	
Uberlândia	1	21
<u>Bahia</u>		
Capital - Salvador	15	
Ilhéus	1	16
<u>Santa Catarina</u>		
Capital - Florianópolis	9	
Joinville	3	
Criciúma	2	
Blumenau	2	
Chapecó	1	
Joaçaba	1	18
<u>Pernambuco</u>		
Capital - Recife	12	
Petrolina	1	13
<u>Ceará</u>		
Capital - Fortaleza	12	12
<u>Goiás</u>		
Capital - Goiânia	11	11
<u>Espírito Santo</u>		
Capital - Vitória	8	8
<u>Pará</u>		
Capital - Belém	5	
Marabá	1	
Santarém	1	7
<u>Paraíba</u>		
Capital - João Pessoa	5	
Campina Grande	1	6
<u>Alagoas</u>		
Capital - Maceió	5	5
<u>Mato Grosso do Sul</u>		
Capital - Campo Grande	5	
Dourados	1	6
<u>Rio Grande do Norte</u>		
Capital - Natal	6	6
<u>Sergipe</u>		
Capital - Aracaju	5	5
<u>Maranhão</u>		
Capital - São Luís	5	
Imperatriz	1	6
<u>Amazonas</u>		
Capital - Manaus	5	
<u>Mato Grosso</u>		
Capital - Cuiabá	5	
<u>Piauí</u>		
Capital - Teresina	3	
<u>Acre</u>		
Capital - Rio Branco	2	
<u>Rondônia</u>		
Capital - Porto Velho	3	
<u>Amapá</u>		
Capital - Macapá	2	
<u>Roraima</u>		
Capital - Boa Vista	2	
<u>Tocantins</u>		
Capital - Palmas	2	
TOTAL ITEM III		381
TOTAL DE CARGOS		566

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 302/98)

GERALDO BRINDEIRO



MENSAGEM PGR Nº 03/98

Brasília, 19 de AGOSTO de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o disposto no art 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO BRINDEIRO

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor

Deputado **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA



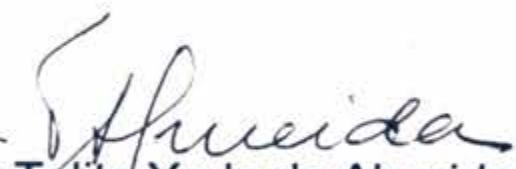
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.750/98

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/10/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 1998.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.750/98

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 1999.

Sueli de Souza
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.750/98

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Sueli de Souza
Secretária substituta



PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE 1998

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.750, de 1998, visa à criação, no âmbito do Ministério Público Federal, de 128 cargos de confiança e funções comissionadas, quais sejam 64 de Assessor (DAS-102.1) e 64 de Secretário Administrativo (GRG.OF.II).

Dispõe ainda o projeto que as despesas decorrentes da criação dos referidos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise cria diversos cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público da União - MPU, visando a atender com a necessária estrutura de pessoal os recém-promovidos Procuradores Regionais da República.

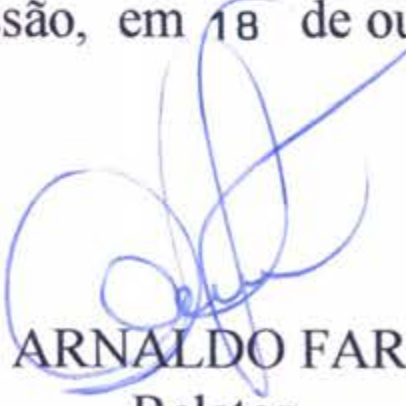
Segundo a justificativa do autor, essa necessidade decorre do acentuado crescimento da demanda por prestação jurisdicional na Justiça Federal, onde os Procuradores Regionais da República são designados para officiar junto aos Tribunais Regionais Federais.

Parte dos cargos e funções são destinados ao atendimento dos Procuradores Regionais Eleitorais, aos quais compete atuar, junto à Justiça Eleitoral, em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, nas funções próprias do Ministério Público.

Após a apresentação do projeto em epígrafe, no entanto, foi editada a Lei nº 9.953/00, que promoveu alterações na estrutura da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU, modificando também a nomenclatura de seus cargos e funções. Por esse motivo incluímos a emenda anexa, para adequação da denominação dos cargos e funções criados àqueles atualmente existentes.

Isto posto, e diante das justificativas apresentadas para criação dos cargos e funções pretendidos, resta-nos votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.750, de 1998, com a adoção da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2001.


Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE 1998

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDA DO RELATOR

No Anexo I do projeto, onde se lê **DAS 102.1** e **GRG.OF.II**, leia-se, respectivamente, **FC-5** e **FC-2**.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2001.


Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

11235200.168

16.10.01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.750/98

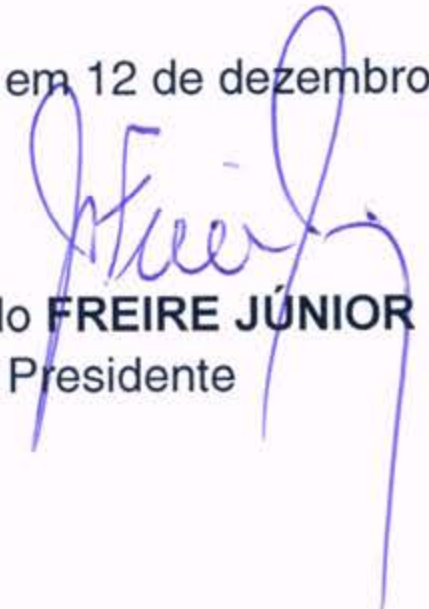
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.750/98, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE 1998

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

No Anexo I do projeto, onde se lê **DAS 102.1** e **GRG.OF.II**, leia-se, respectivamente, **FC-5** e **FC-2**.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 4.750-A, DE 1998
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM Nº 3/98**

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 23/10/98*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.750-A, DE 1998

(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

MENSAGEM Nº 3/98

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 376/01 - CTASP

Publique-se.

Em 1º/03/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7688 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 376/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.750, de 1998.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA	
Recebido	<i>hyria</i>
Orgão	<i>CCD</i> n.º
Data:	<i>1-13/2</i> Hora:
Ass:	Ponto: <i>5735</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.750-A/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2002.


Maria Linda Magalhães
Secretária

URGENTE

REQUERIMENTO N.º 922/03

OFÍCIO/PGR/N.º 784

Brasília, 30 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União, que se encontram em tramitação nessa Casa:

PL n.º 7.080/02; PL n.º 7.210/02; PL n.º 6.039/02; PL n.º 6.029/01; PL n.º 6.028/01; PL n.º 6.027/01; PL n.º 6.026/01; PL n.º 6.025/01; PL n.º 3.075/00; PL n.º 2.739/00; PL n.º 2.738/00; PL n.º 918/99; PL n.º 4.750/98; PL n.º 3.385/97 e PL n.º 2.080/96.

Ao ensejo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração.


CLÁUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor.
DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO CUNHA
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. REQ 922/03 – Of. PGR/Nº 784 (30/06/03)

DEFIRO a retirada dos Projetos de Lei de números 7.210/02 e 6.029/01, na forma do disposto no art. 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. SUBMETA-SE ao Plenário o pedido em relação aos Projetos de Lei de números 7.080/02; 6.039/02; 6.028/01; 6.027/01; 6.026/01; 6.025/01; 3.075/00; 2.739/00; 2.738/00; 918/99; 4.750/98; 3.385/97 e 2.080/96, na forma do estatuído no art. 104, § 1º, c/c o art. 114, inciso VII, do citado Regimento. Oficie-se ao Senhor Procurador-Geral da República e, após, publique-se.

Em 12/08/03

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 18337 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gru 22/04

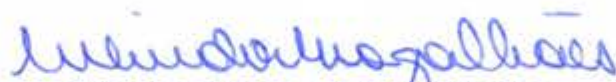
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.750/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24/03/2003 a 31/03/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 2003.


Maria Linda Magalhães
Secretária



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei Nº 4.750, de 1998

“Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e funções comissionadas no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.”

Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Relator : Deputado **CORIOLOANO SALES**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Ministério Público da União - MPU, pretende criar sessenta e quatro cargos de confiança e sessenta e quatro funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público Federal.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação, com emenda; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer somente quanto à adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) prevê no programa "0581 - Defesa da Ordem Jurídica" a ação relativa à proposta contida no projeto: 4264 - Defesa do interesse público no processo judiciário - Procuradoria-Geral da República.



B2B98FC254



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos ou funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

"Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;***

*II - se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifos nossos)*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003 (art. 77 da Lei nº- 10.524, de 25 de julho de 2002) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº- 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no seu "Quadro VI - Autorização para Aumentos de Despesas com Pessoal conforme art. 169, § 1º-, II, da



B2B98FC254

**Câmara dos Deputados****Comissão de Finanças e Tributação**

Constituição", traz a seguinte autorização, alterada pela Lei nº 10.681, de 27 de maio de 2003: "II - Criação de cargos e provimento, mediante concurso público, de até 185 membros e 1.143 servidores no âmbito do Ministério Público da União".

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei se enquadrariam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O Supremo Tribunal Federal, anteriormente à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu que a falta de autorização orçamentária torna inexecutível a lei no mesmo exercício em que editada, mas não nos subseqüentes (ADIMC 1428-SC e ADIMC 1243-MT). Não seria o caso deste projeto, uma vez que os gastos anuais com pessoal e encargos sociais previstos para o projeto são estimados em R\$ 1,9 milhão nos próximos exercícios. Neste exercício serão significativamente inferiores, uma vez que se demanda razoável tempo para a aprovação deste projeto e para o provimento dos cargos criados. Existe, porém, no orçamento do MPU para 2003 aumento de cerca de R\$ 300.000.000,00 na dotação para pagamento deste tipo de despesa. Assim, fica comprovada a origem dos recursos e a não afetação das metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Nº 4.750, de 1998, e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 22/08/03



B2B98FC254



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **CORIOLOANO SALES**
Relator



B2B98FC254